



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à ACADEMIA DE LETRAS DO EXTREMO SUDOESTE DE GOIÁS - ALESG e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 08 de novembro de 2023, tendo como objetivo o disposto na Ementa da matéria, acima, em destaque.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação (art. 57 do Regimento Interno), para que seja exarado o parecer sobre a sua adequação às obrigações destinadas à Comissão manifestante.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira à Municipalidade.

A matéria analisada, não impõe, por si só, implicação e impacto orçamentário ou financeiro imediato ao Município, mesmo porque a matéria está autorizando a realização de atos afetos e corriqueiros à administração pública municipal, não tendo como identificar de pronto qualquer incremento de despesas além daquelas projetadas para o exercício financeiro na Lei Orçamentária Anual.

As despesas decorrentes da matéria, conforme previsão do projeto de lei serão acobertadas por dotações orçamentárias existentes e com saldo suficientemente bastante para acorrê-las, conforme se afere na Lei Orçamentária vigente.

Não há, de pronto, nenhuma possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Ainda, caso haja necessidade do Poder Executivo, este poderá promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Ademais, a beneficiária do recurso público (ACADEMIA DE LETRAS DO EXTREMO SUDOESTE DE GOIÁS – ALESG) já foi recebedora de recursos públicos ante os seus fins e objetivos estatutários, os quais são de natureza pública e aferível por qualquer do povo.

Assim, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2023.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- Relator -


10/11/2023

